



COMUNICADO Nº 03/2025 - 27 de fevereiro de 2025

Ref. Julgado acerca de redes sociais e promoção pessoal.

1. Contexto

Na [Ação Civil Pública](#) ajuizada, o Ministério Público do Estado de São Paulo visa responsabilizar o então Prefeito de São Paulo, João Dória, e a empresa Lua Propaganda Ltda. pela **prática de improbidade administrativa no âmbito do programa municipal "Asfalto Novo"**, em suma, pelo uso irregular de verba pública, entre os meses de novembro de 2017 a março de 2018, em atos de publicidade supostamente institucional.

- **As principais alegações são:** uso indevido de recursos públicos e promoção pessoal - ao divulgar em suas redes sociais pessoais o mencionado programa, fazendo-o na qualidade de prefeito.

O demandado teria transformado a obrigação inerente ao cargo ocupado (dever do governante na manutenção da coisa pública) na promoção de sua imagem na mídia e em redes sociais, fazendo-o na qualidade de Prefeito do Município de São Paulo e divulgado em sua campanha ao Governo do Estado de São Paulo.

O gasto com publicidade do programa alcançou **R\$ 29.411.511,92**, sendo considerado desproporcional e sem caráter educativo ou informativo. Ainda, a publicidade vinculava diretamente a imagem de João Dória ao programa, caracterizando desvio de finalidade, bem como os gastos com propaganda superaram, em alguns momentos, os próprios investimentos em recapeamento.

Considerando configurados os atos ilícitos nos termos do **art. 10, IX, e art. 11, caput e inciso I, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)**, o MP pugnou pela condenação por improbidade administrativa, ressarcimento integral dos valores indevidamente utilizados e, ainda, a aplicação das penalidades previstas na LIA, como suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

O juiz **aceitou a petição inicial** contra o réu João Dória e **decretou indisponibilidade de seus bens**. Rejeitou a petição inicial contra a corré Lua Propaganda Ltda.

Em julgamento de **Agravo de Instrumento**¹ com pedido de efeito suspensivo de João Dória, o **TJSP reformou a decisão supracitada**, rejeitando a petição inicial e o pedido de indisponibilidade de bens, considerando que a exordial não atende aos requisitos legais, e, neste caso, não houve ato de improbidade, promoção pessoal ou influência em publicidade, que era informativa.

Em face dessa decisão, o MPSP apresentou Recurso Especial ao STJ e Recurso Extraordinário ao STF.

¹ Para mais detalhes, acesse [Agravo de Instrumento n. 2250759-52.2020.8.26.0000](#)





2. Recurso Especial nº 2175480/SP

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, deu parcial provimento ao [Recurso Especial nº 2175480/SP](#), nos termos do voto do Ministro-Relator TEODORO SILVA SANTOS, restabelecendo a decisão de primeira instância que recebeu a petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa contra João Dória, determinando o **prosseguimento da ação** reconhecendo que há indícios mínimos da prática de ato ímprobo, permitindo que a instrução processual **avalie se houve efetivamente dolo e dano ao erário**, bem como o **enquadramento jurídico da conduta**.

● Principais Fundamentos da Decisão:

1. aplicação retroativa da Lei nº 14.230/2021 aos processos em curso (Tema 1199 - STF);
2. necessidade de comprovação do dolo, revogação da modalidade culposa dos atos de improbidade administrativa;
3. identificou desproporcionalidade nos gastos com publicidade, que superaram os investimentos no programa “Asfalto Novo”;
4. uso de peças publicitárias oficiais em redes sociais pessoais, sugerindo promoção pessoal com recursos públicos;
5. princípio “*in dubio pro societate*”, permitindo que a instrução processual avalie a responsabilidade do réu;
6. a análise sobre a existência de dolo e dano ao erário deve ser feita no curso da ação, e não na fase de recebimento da petição inicial.

Apesar de diversa a hipótese submetida, a [Consulta nº 20/2024](#) tratou do uso de rede social privada e promoção pessoal, podendo-se ter acesso no Drive do CAOPPTS.

Por oportuno, esclarecemos, ainda, que este Centro de Apoio seguirá acompanhando o posicionamento dos Tribunais e da doutrina na temática da defesa do patrimônio público e terceiro setor, atualizando os materiais disponíveis no [Drive](#).

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Coordenador do CAO-PPTS

